



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**LEI MUNICIPAL Nº 1.897/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CONFORME TABELA ABAIXO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do artigo 37, IX da CF/88, por excepcional interesse público, mediante a realização de processo seletivo simplificado, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, para os cargos abaixo relacionados em tabela, com padrão, vencimento e atribuições em lei específica.

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
FISCAL SANITARISTA	02		AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02		AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990	
LEITURISTA DE ÁGUA	01		AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990	
OPERADOR DE MÁQUINA	04		AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990	
MONITOR DO PIM	01		AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2010	
AGENTE VISITADOR DO PIM	03		AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2010	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01		AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990	

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS  
www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

MOTORISTA	04	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
ENFERMEIRA	01	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
TECNICA EM ENFERMAGEM	02	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
OPERÁRIO	03	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
VIGILANTE	01	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
ZELADOR	02	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
PEDREIRO	01	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
RECEPCIONISTA	02	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990
NUTRICIONISTA	01	AS CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 088/1990

**Art. 2º** As contratações temporárias serão em caráter administrativo e serão regidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas existentes no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, 19 de janeiro de 2021.

  
VALMOR JOSE CAPELETTI

Prefeito Municipal

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS  
[www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br) [administracao@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:administracao@cerrogrande.rs.gov.br)

